



### **EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 30**

(PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02/2020).

(Altera e acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal e seu Ato das Disposições Transitórias, estabelecendo normas relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos municipais e seus dependentes e dá outras providências).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 87 da Lei Orgânica do Município de Fernandópolis, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos do Município de Fernandópolis terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do Município, por meio de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma da lei complementar.*

*§1º O servidor abrangido pelo regime próprio de previdência social será aposentado com as seguintes idades mínimas:*

*I - Aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição mínimo, forma de cálculo do benefício e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.*

*§ 2º As demais regras para concessão de benefícios e normas gerais, serão objetos de lei municipal específica.*

Art. 2º Fica acrescido o art. 13, no Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal vinculado ao regime próprio de previdência social e de pensão por morte aos seus respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor da lei complementar de que trata o art. 87 desta Lei Orgânica Municipal, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.*



# DIÁRIO OFICIAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Quarta, 23 de Dezembro de 2020

Ano II - Edição nº 70

Página 2 de 2

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - [www.camarafernandopolis.sp.gov.br](http://www.camarafernandopolis.sp.gov.br) - [www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis](http://www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis)

*§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.*

*§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.*

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Fernandópolis entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernandópolis, 22 de dezembro de 2020.

**ADEMIR DE JESUS ALMEIDA – PRESIDENTE**

**MILENO CASTRO TONISSI – 1º SECRETÁRIO**

**ANTÔNIO CARLOS FINOTO – 2º SECRETÁRIO**

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NESTA CÂMARA MUNICIPAL, NO LUGAR DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

**EDNA ROSI TARLAO - ASSISTENTE TÉCNICO-LEGISLATIVO**

